



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Lei nº 605/2017, de 18 de dezembro de 2017.

Publicação por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 18 de 12 de 2017 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, PARA O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, José Hilson de Paiva, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama - Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de profissionais de saúde enfermeiros e médicos plantonistas, e médicos especialistas, para prestar serviços junto ao Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho, como serviço complementar, no atendimento ambulatorial e hospitalar desta unidade de saúde.

Art. 2º. - Fica autorizado o credenciamento, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de profissional de saúde médico auditor, para prestar serviços junto ao Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e Central de Regulação Municipal, como serviço complementar, no atendimento ambulatorial e hospitalar das unidades de saúde deste município.

Art. 3º Para serem credenciados junto ao SUS, os enfermeiros e médicos plantonistas, médico auditor e os médicos especialistas, deverão atender ao Chamamento Público através do Edital de Credenciamento, a ser realizado pelo município, através da Comissão Permanente de Licitação, e homologado pelo gestor local de saúde.

Art. 4º. O credenciamento previsto nesta lei, não origina direito a vínculo trabalhista público dos profissionais de saúde à gestão municipal.

Art. 5º. O profissional de saúde credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, com um prazo mínimo de dois meses após ser formalizada a solicitação junto ao gestor público, sendo permitido credenciamento somente após um ano de interstício.



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA/CE, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ HILSON DE PAIVA
Prefeito Municipal